Projeto de Lei nº: 280/2023
Relatora: Ver. Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 280/2023, de autoria da Vereadora MARGARETE RÉGIA que *"Institui a "Semana Municipal de Apoio e Dignidade às populações em situação de rua ou de errância"*.

I- RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 280/2023, de autoria da Vereadora MARGARETE RÉGIA que *"Institui a "Semana Municipal de Apoio e Dignidade às populações em situação de rua ou de errância"*.

O projeto *sub examine* possui 5 (cinco) artigos.

Conforme certidão de fls. 06, emitida pelo setor legislativo, foi identificada a existência da Lei nº 00558/2018, que "Dispõe sobre a realização de pesquisa de qualificação, mapeamento e identificação das características socioeconômicas da população em situação de rua no município de Natal, com publicação no DOM em 21 de março de 2018, além do Projeto de Lei nº 298/2018, que "Institui a Política Municipal para a população em situação de rua".

Nota-se, entretanto, que a similaridade entre as proposições é apenas no quesito tema, uma vez que nenhuma das proposições apresentadas na referida certidão, destinam-se à Instituir a *"Semana Municipal de Apoio e Dignidade às populações em situação de rua ou de errância"*.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara

Municipal do Natal, o que passo a realizar.

É o que importa relatar.

II – <u>ANÁLISE:</u>

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art.55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

O projeto de lei em epígrafe tem por finalidade Instituir a "Semana Municipal de Apoio e Dignidade às populações em situação de rua ou de errância".

De acordo com a justificativa, a proposição busca beneficiar a populações em situação de rua ou de errância no município de Natal, procurando o envolvimento e comprometimento dos poderes públicos, municipal, estadual e federal, sociedade civil organizada, profissionais liberais entre outros, criando uma cultura de respeito e dignidade pelas pessoas, atuando ativamente como agente de transformação, viabilizando dignidade.

No presente caso, embora aparentemente a medida legislativa possa influenciar reflexamente a atividade administrativa, é notório que sua matéria traz conteúdos significativos para a proteção da dignidade da pessoa humana.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, considerando os critérios que cabem a esta comissão analisar, verifico que o presente projeto não viola preceito normativo, revestindo-se assim de legalidade.

III – VOTO:

Diante destas considerações, esta Relatora opina **pela aprovação do projeto de Lei**.

É como voto.

Natal, 26 de julho de 2023.

Nina
Vereadora - PDT